



47/2019

PROCESSO nº 6137/2019

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO 0211672-03.2017.4.02.5151 PROPOSTO POR HUGO LUIZ GIL DE SOUZA NO 16º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **Município de Seropédica**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lourenço, nº 18, Centro, Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, inscrita no CNPJ/ME com o nº 01.604.139/0001/07, e neste ato representado pela Ilmo senhor **secretário municipal**, Carlos José Guimarães Graça, brasileiro, casado, dentista, portador da identidade nº 04.851.547-2, expedida pelo DETRAN - DIC, CPF 019.710.737-09, doravante **CONTRATANTE**, e do outro, **LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.624.789/0001-54, com sede na Santo Antônio, 49 – Santo Antônio – Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato representada por **Leonardo Paulo da Cunha**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.299.712-5 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 085.092.727-78, residente e domiciliado na Estrada do Dendê, 460 – Bloco 05 – Ap. 301 – Tauá – Rio de Janeiro, doravante **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Fornecimento parcelado de 06 (seis) frascos de Insulina Humalog 1000UI e 138 (cento e trinta e oito) frascos de Insulina Glargina 100UI, para atender a secretaria municipal de Saúde e Defesa Civil, para cumprimento de ordem judicial proferida nos autos do processo 0211672-03.2017.4.02.5151 ajuizado por Hugo Luiz Gil de Souza distribuído ao 16º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO - A presente aquisição se dá por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666 de 1.993, conforme autorização da autoridade competente disposta no processo administrativo nº 6137/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - O valor estimado à aquisição da quantidade descrita no Termo de Referência é de R\$ 9.503,10 (nove mil quinhentos e três reais e dez centavos), de acordo com a proposta comercial enviada pela contratada como consta da fl. 46 do processo administrativo citado na cláusula anterior.

3.1. Os recursos necessários à satisfação das despesas estão empenhados por intermédio da nota de empenho nº: 84/19 no valor acima mencionado com a seguinte classificação orçamentária: Unidade: 0522000; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 023; Ação: 2837; Elemento: 3.3.90.30.03; Fonte: 30.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO - Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme requisição da secretaria pertinente.

- 4.1. O fiscal do contrato deverá ser designado pelo respectivo secretário titular da secretária de Saúde e Defesa Civil, por intermédio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do contrato ou ainda, do instrumento a ser fiscalizado com nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação.
- 4.2. A não designação do Fiscal do contrato importará na responsabilidade do secretário da pasta gestora.
- 4.3. A secretaria municipal de Saúde e Defesa Civil é a gestora deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser cumprido de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial deste.

- 5.1. O objeto deste contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a cláusula primeira deste contrato e as condições determinadas no Termo de Referência. Já os casos omissos obedecerão ao que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.
- 5.2. O representante do contratante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Naquilo que exceder sua competência comunicará o fato a autoridade superior, em até 10 (dez) dias, para ratificação.
- 5.3. A contratada declara antecipadamente aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- 5.4. A atuação da fiscalização sobre o objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 5.5. Ficarão reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo vinculado a este contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para à Administração ou modificação da contratação.
- 5.6. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, por intermédio deste e em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratada deverá providenciar a documentação necessária à cobrança e encaminha-la à secretaria municipal de Saúde e Defesa Civil, até o 5º (quinto) dia útil posterior a data final do período de adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – Compete à contratada:

- 7.1. Manter compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante o período de vigência da ata.
- 7.2. Fornecer objeto e local de entrega previsto neste termo.
- 7.3. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 7.4. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem a execução do objeto do edital.

|

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES -Na hipótese de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste contrato o contratante, sem prejuízo das perdas e danos das multas cabíveis, nos termos da Lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos os seguintes termos:

- 8.1. O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará a contratada às seguintes penalidades:
 - 8.1.1. Advertência por escrito;
 - 8.1.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 8.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - 8.1.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrida o prazo de 05 (cinco) anos.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 8.2.1. Advertência por escrito;
 - 8.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - 8.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento;
 - 8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.3. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- 8.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 8.5. As sanções de suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, poderão também ser aplicadas às empresas ou os profissionais que:
 - 8.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 8.5.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.



- 8.6. A multa será descontada da garantia do contrato e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 8.7. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 8.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável pela contratação.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO - As obrigações decorrentes deste contrato serão obrigatoriamente formalizadas por intermédio do instrumento denominado "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica para suprir eventuais omissões e dirimir quaisquer dúvidas relativas às obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A secretaria municipal de Saúde e Defesa Civil deverá providenciar a publicação do presente contrato por extrato no veículo de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura.

Seropédica 13 de JUNHO de 2019.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI ME

Testemunhas:

NOME:
ID. Nº:
CPF:

NOME:
ID. Nº:
CPF: